



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ

DESPACHO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 17 / 10 / 23

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 10 / 23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO N.º 012/2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE
CONTADOR DE HISTÓRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Baturité, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado cargo de Contador de História, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: São considerados Contadores de Histórias os profissionais cuja construção do saber seja desenvolvida no cotidiano de suas comunidades e escolas públicas, em que a oralidade exerça papel fundamental na preservação e transmissão do saber e das manifestações da cultura popular.

Art. 2º Para o exercício do cargo de que trata esta lei, será exigido curso de formação com fundamentação teórico-prática para o uso da literatura e das técnicas de contação de histórias como instrumentos didático-pedagógicos no processo de aprendizagem, além da necessária aprovação em concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo conforme a legislação vigente.

Art. 3º São objetivos da profissão de Contador de Histórias:

- I – Promover a valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro;
- II – democratizar o acesso aos bens culturais imateriais;
- III - valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro, contribuindo para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, musicais e outras modalidades de manifestações artísticas e culturais do povo brasileiro;
- IV – Incentivar e promover a disseminação das manifestações artísticas, musicais, poéticas, da oralidade e da literatura brasileira;

Travessa Cicero Segundo da Costa, 1215 - Centro - Email:
camaramunicipaldebaturite@hotmail.com Fone/Fax:(85) 3347 -0193
CNPJ:07.335.979/0001-06 - Baturité - CE CEP: 62.760-000

V. A. S.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ

V – Fomentar a formação de pessoal qualificado para o exercício da profissão, por meio da pesquisa de repertório e o estudo de técnicas e dos respectivos recursos expressivos para contar e narrar;

VI – propiciar o intercâmbio entre as diversas manifestações da cultura nacional;

VII – promover a integração, sempre que possível, com os profissionais das áreas de educação, de saúde e cultura;

VIII - promover espaços de debates e ações nas áreas de tradição oral e literária, além de reflexão da realidade brasileira a partir da cultura e das artes.

Art. 4º - Fica instituída a Semana Municipal dos Contadores e Contadoras de Histórias, a ser comemorada na semana coincidente ao dia 20 (vinte) do mês de março de cada ano.

Art. 5º - Durante a semana referida no art. 4º, serão realizadas atividades de contação de histórias em todas as escolas da rede pública municipal de ensino e instituições culturais administradas pelo Poder Público Municipal com o objetivo:

I- criar e instigar a curiosidade pela leitura;

II- incentivar o gosto pela leitura, de maneira lúdica;

III- aprimorar o Repertório Criativo para o Desenvolvimento e aprendizagem da importância da tradição oral e escrita, da criança em fase escolar;

IV- abordagem de diferentes temas atuais, de maneira lúdica e significativa;

V- propor parceria e expandir o projeto para público das políticas das esferas do turismo, saúde, cultura e assistência social;

VI- ampliar parcerias com contadores e escritores nacionais e locais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ, Paço Vereador Raimundo Arruda, Trav. Cícero Segundo, 1215 – Centro, CEP: 62760-000, Baturité – CE, em 18 de Setembro de 2023.


Vagné Nogueira Nascimento
Vereador